

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá um abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 147/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos

Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Vila Real, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Vila Real

Número de lugares							Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio							
	Alijó	Mesão Frio	Mondim de Basto	Murça	Peso da Régua	Valpaços		
I — Pessoal técnico superior								
1	-	-	-	-	1	-	Médico clínico geral ou médico de valência	F
II — Pessoal técnico-profissional e administrativo								
1) Pessoal técnico auxiliar de serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:								
2	-	-	-	-	(a) 2	-	Preparador de laboratório de análises clínicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J L ou M
1	-	-	-	-	(b) 1	-	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	
2	-	-	-	-	(a) 2	-	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
2	-	-	-	-	(b) 1	(b) 1	Auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas	L ou M
7	(a) 2	-	-	-	(a) 3	(a) 2	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
3	(b) 1	-	-	-	(b) 1	(b) 1	Auxiliar de radiografista	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:								
1	-	-	-	-	1	-	Enfermeiro-subchefe	H
10	2	1	1	1	3	2	Enfermeiro de 1.ª classe	I
38	7	4	4	4	12	7	Enfermeiro de 2.ª classe ou de 3.ª classe	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:								
1	-	-	-	-	1	-	Chefe de serviços administrativos	G
1	-	-	-	-	1	-	Chefe de secção	H
4	1	-	-	-	2	1	Primeiro-oficial	J
11	2	1	1	1	(c) 4	2	Segundo-oficial	L
14	2	2	2	2	(d) 4	2	Terceiro-oficial	M
5	1	-	-	-	3	1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
III — Pessoal operário e auxiliar								
1) Pessoal operário semiqualeficado:								
1	-	-	-	-	1	-	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	2	-	-	-	-	-	Jardineiro (hortelão) de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares							Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelho							
	Alijó	Mesão Frio	Mondim de Basto	Murça	Peso da Régua	Valpaços		
3	1	-	-	-	1	1	2) Pessoal auxiliar:	O, Q ou R N R S S T T U
1	-	-	-	-	1	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
3	1	-	-	-	1	1	Chefe de sector	
17	3	2	2	2	5	3	Subchefe de sector	
7	1	1	1	1	2	1	Empregado diferenciado	
65	12	5	5	5	26	12	Cozinheiro	
4	1	-	-	1	1	1	Empregado geral	
3	1	-	-	-	1	1	Lavadeira	
6	1	1	1	1	1	1	Costureira	
							Empregado auxiliar	

(a) Um lugar só será preenchido quando vagar o de auxiliar.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(d) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares na categoria de segundo-oficial.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

Portaria n.º 148/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Bragança, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Bragança

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Da carreira de saúde pública:	
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
10	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
12	Subdelegado de saúde	F
	Outro pessoal médico:	
3	Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (b)	F
3	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico superior de laboratório de 1.ª classe (d)	E
1	Técnico superior de laboratório de 2.ª classe (d)	G
	II — Pessoal técnico	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J